



37

# Câmara Municipal de F

## Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16227/2019  
Data: 07/08/2019 Horário: 17:17  
Legislativo -

PROJETO DE DECRETO DESPACHO  
LEGISLATIVO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 15 AGO 2019 de

*Presidente*

Nº

37

**Ementa: concede título de cidadão ribeirãopretano ao Doutor Lindinalvo Alexandre de Almeida Filho.**

**Apresentamos à consideração da casa o seguinte:**

Art. 1º - Concede-se título de cidadão ribeirãopretano, por intermédio do presente Decreto, ante os relevantes serviços prestados à comunidade, ao Doutor Lindinalvo Alexandre de Almeida Filho.

Artigo 2º - O título será entregue em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada, oportunamente, se necessário..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º de agosto de 2019.

**RENATO ZUCOLOTO**

Vereador - PR

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



### Justificativa

Lindinalvo Alexandrino de Almeida Filho, como trouxe matéria do Jornal A Cidade, de janeiro de 2019, após graduar-se em direito, ingressou na Polícia Federal em 1987, lotado na delegacia de Ponta Porã (MS). Em 1999 tomou posse como Delegado Federal em Ribeirão, assumindo o comando da delegacia dez anos depois. Chefiou operações importantes na cidade.

Sob sua gestão em Ribeirão Preto foi deflagrada a Operação Sevandija, em parceria com o Ministério Público Estadual, desmantelando os maiores casos de corrupção já tornados públicos no Município.

Ele deixou a delegacia ribeirão-pretana em fevereiro de 2017, quando foi nomeado para a Diretoria Regional Executiva da Superintendência paulista, considerado o então número 2 (dois) da hierarquia da corporação.

Em janeiro de 2019 assumiu a Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo, em função, é certo, de tudo aquilo que desempenhou em sua promissora carreira, a qual foi consolidada em Ribeirão Preto.

É um defensor intransigente da ordem legal, um verdadeiro servidor que atua em prol do Brasil com verdadeiro espírito republicano.

É um delegado que atua em favor do Estado, mas, fundamentalmente um servidor que aperfeiçoa os pilares da cidadania.

Merece, para além de ter feito brilhante trabalho em Ribeirão Preto, mas por aquilo que representa ao Estado, o título de cidadão ribeirãopretano.

Será uma merecida condecoração para um extraordinário brasileiro nascido no Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE:

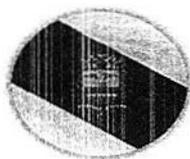
ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



**PREFEITURA DA CIDADE  
RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.1077/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Emerson Paulo Vecchia**, chefe substituto da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo Ofício nº.: 18/2019

Nome: LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO

Endereço: RUA ITARARÉ, Nº740, APTO 13, JD PAULISTA

CPF nº.: 165.143.784-04

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade  
Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2019.

VISTO

**JOSÉ PAULO BACALINI**  
Agente Administrativo  
Divisão de Certidões,  
Microfilmagem e Cobrança

**EMERSON PAULO VECCHIA**  
Assistente do Secretário da Fazenda  
PMRP

CND OF. 18.19

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, art.261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Hugo Berlingeri Campos

Conferido por:

**Luciano Ferreira Mendes**  
Agente de Administração  
Faz-35